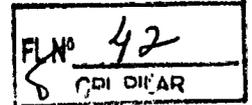


**pilar** *Orgulho para Alagoas,  
modelo para o Brasil.*  
prefeitura

**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**



**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1218-0069/2024**

**CONTRATO Nº 09/2024**

**CONTRATO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
PILAR/AL E A EMPRESA RANNIERY GOMES  
ENTRETENIMENTO LTDA**

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE PILAR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 12.200.150/0001-28, com sede administrativa na Praça Floriano Peixoto, s/n, Centro, Pilar/AL, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, **RENATO REZENDE ROCHA FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no RG 99001228624 SSP/AL e no CPF de nº 037.492.714-61,

**CONTRATADO:** RANNIERY GOMES ENTRETENIMENTO LTDA inscrita no CNPJ nº **44.005.216/0001-15**, sediada na com sede na Rua Gregorio de Oliveira, nº 156, Caixa Postal 78 Torre – João Pessoa -PB, neste ato representada pelo representante legal da empresa Sr. **RANNIERY GOMES DA TRINDADE MALTANA**, brasileiro, casado, empresário, CPF nº 014.318.664-74 e RG nº 3.128.892 SSP/PB, residente à Avenida Mar Negro, nº 68, Intermares, Cabedelo – PB.

Pelo presente instrumento particular, as partes acima mencionadas e qualificadas, por seus representantes, ao final assinados, têm entre si justo e acertado o contrato de prestação de serviços conforme as seguintes Cláusulas e Condições:

**CLAUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

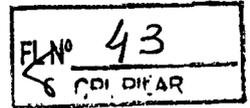
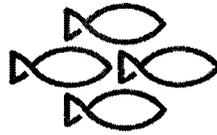
1.1. O presente contrato tem como fundamento o “CAPUT” do Artigo 25, III, da Lei Federal 8.666/93 atualizada, que institui sobre as normas de licitação e contratos administrativos.

**CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação da empresa: **RANNIERY GOMES ENTRETENIMENTO LTDA**, responsável pela apresentação do show musical, DA BANDA DODÔ PRESSÃO no dia 18/02/2024 (domingo), no evento Ressaca de Carnaval na cidade de Pilar - Alagoas. Conforme solicitação feita no Memorando nº 104/2023, processo protocolado com nº 1218-0069/2023, documentações anexas.

2.2. O objeto será executado com duração de 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos.

**CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGENCIA**



**pilar** *Orgulho para Alagoas,  
modelo para o Brasil.*  
prefeitura

**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**

3.1. O prazo de duração deste contrato será de 30 (trinta) dias, iniciando-se na data da sua assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DOS SERVIÇOS**

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância global de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, sendo o pagamento em até 30 dias após a realização do objeto.

4.2. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Contratante, para o exercício financeiro de 2024, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária: 12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS;

Funcional programática: 13.392.0007.2034;

Projeto/Atividade: 2034 – APOIO AS FESTIVIDADES CÍVICAS, TRADICIONAIS FOLCLÓRICAS E CULTURAIS;

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

**CLAUSULA QUINTA – DO REAJUSTE**

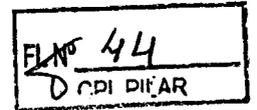
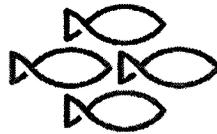
5.1. O presente contrato poderá ser reajustado em comum acordo entre as partes, mediante assinatura de termo aditivo, obedecendo aos limites estabelecidos na Lei Federal 8.666/93 atualizada.

5.2. Na ocasião do reajuste contratual será encaminhada para a CONTRATANTE uma correspondência informando os novos valores aplicáveis ao presente Contrato e a respectiva vigência de tais valores, caso ocorra a contratação do aumento de apresentação.

**CLAUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será realizado em 2(duas) parcelas no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.2. O pagamento no prazo estipulado na cláusula 6.1 será precedido de conferência, pelo setor responsável da Secretaria de Finanças do Município CONTRATANTE, no que pertinente a realização das coletas de informações fiscais nos órgãos responsáveis pela CONTRATADA.



**pilar** *Orgulho para Alagoas,  
modelo para o Brasil.*  
prefeitura

**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**

6.3. Ocorrendo atraso no pagamento dos valores, a CONTRATANTE pagará os valores com acréscimo de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS**

7.1. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, de sua execução ou remuneração, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim definido na norma tributária ou previdenciária, sem direito a reembolso. A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará e recolherá, nos prazos legais, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. Realizar pontualmente o pagamento correspondentes à Nota Fiscal do mês da prestação do serviço descrito na cláusula segunda;

8.2. Conceder acesso às instalações/localidades nos horários que forem necessários à melhor realização do objeto deste CONTRATO.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. Executar os serviços de acordo com o objeto do presente Contrato e orçamento;

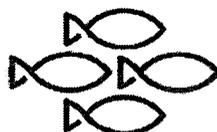
9.2. Emitir a Nota Fiscal Fatura para que a CONTRATANTE possa proceder ao respectivo pagamento, descrevendo os serviços prestados e mencionando o período correspondente;

9.3. Pagar todos os tributos e encargos previdenciários, trabalhistas, sociais, acidentários, securitários, sindicais e tributários decorrentes de sua atividade ou concernentes a seus empregados, cujo fato gerador advenha do presente Contrato, sua execução e/ou remuneração;

9.4. Recolher aos órgãos competentes os Tributos e quaisquer outros emolumentos, tais como: taxas, licenças, regularização, perante os Órgãos Federais, Estaduais e Municipais, decorrentes da execução dos serviços ora contratados;

9.5. Dispor de todos os equipamentos necessários para a realização do objeto do presente Contrato;

9.6. Responsabiliza-se a CONTRATADA por quaisquer danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, determinados por sua ação ou omissão, bem como pela inobservância ou infração às cláusulas e condições deste Contrato ou da legislação em vigor.



FLNº 45  
CPI PILAR

**pilar** *Orgulho para Alagoas,  
modelo para o Brasil.*  
prefeitura

**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**

**CLAUSULA DECIMA - DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGACOES  
CONTRATUAIS**

10.1. Qualquer omissão ou tolerância das partes, quanto à exigência do estrito cumprimento das cláusulas e condições do presente contrato ou ao exercício de qualquer direito nele previsto, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito de exercê-lo, a qualquer tempo.

10.2. Não se cria, em decorrência do presente contrato, nenhum vínculo empregatício, ou de associação, mandato, agenciamento, consórcio, ou representação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

10.3. O presente contrato será dado por encerrado, verificado o término dos serviços contratados e o cumprimento de todas as obrigações firmadas pelas partes.

**CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU  
TRANSFERÊNCIA**

11.1. A CONTRATADA não poderá transferir, ceder ou sub empreitar, no todo ou em parte, quer onerosa ou gratuitamente, os serviços contratados, salvo negociação prévia entre as partes, a ser firmada mediante termo aditivo expresso.

11.2. O presente contrato ou sua correspondente remuneração não poderão ser objetos de alienação, a qualquer título. Do mesmo modo, a CONTRATADA não poderá ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos, de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do presente contrato.

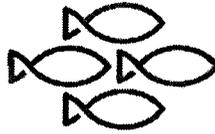
**CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1. Este Contrato poderá ser rescindido, pela CONTRATADA, caso haja a inadimplência da CONTRATANTE.

12.2. A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato se a CONTRATADA não realizar os serviços constantes da cláusula segunda.

**CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pilar/AL para dirimir as questões decorrentes do ajustado entre as partes, no presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



FL. Nº 46  
CPI PILAR

**pilar** *Orgulho para Alagoas,  
modelo para o Brasil.*  
prefeitura

**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**

E por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento impresso em duas vias de igual teor e forma, declarando conhecer todos os seus termos e condições, acompanhadas de duas testemunhas que a tudo assistiram.

Pilar - Alagoas, 07 de Fevereiro de 2024.

Assinado de  
forma digital por  
RENATO  
REZENDE  
ROCHA  
FILHO:03749-  
271461 61

**MUNICÍPIO DE PILAR**

Contratante

**RENATO REZENDE ROCHA FILHO**

Prefeito

RANNIERY GOMES DA TRINDADE  
MATTANA:01431866474  
66474

Assinado de forma digital  
por RANNIERY GOMES DA  
TRINDADE  
MATTANA:01431866474  
Dados: 2024.02.07 17:45:14  
-03'00'

**RANNIERY GOMES ENTRETENIMENTO LTDA**

**CNPJ.44.005.216/0001-15**

Contratada